

DELIBERAÇÃO CBHVG nº 109, de 11 de abril de 2024

Autoriza a transferência do saldo disponível referente à cobrança pelo uso água na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande – CBHVG para conta específica a fim de ser destinado a ações relacionadas à gestão dos recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande – CBHVG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e pelo Decreto Presidencial de 03 de dezembro de 2003,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, especialmente no que se refere o art. 38, que estabelece as competências dos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito da sua área de atuação,

Considerando a apresentação e a execução pela Agência Peixe Vivo do Plano de Encerramento do Contrato de Gestão nº 083/ANA/2017, conforme Ofício APV/DG/Nº 067/2023, o que implica a suspensão das atividades relacionadas do Planejamento de Atividades Anuais do CBH Verde Grande de 2023 (PAA 2023) e do Plano de Execução Orçamentária Anual de 2023 (POA 2023),

Considerando que em função da instauração do processo de rescisão do Contrato de Gestão 083/2017 foram suspensos os repasses dos valores arrecadados na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande com a cobrança dos recursos hídricos, referente ao exercício de 2023, à Agência Peixe Vivo, conforme Ofício 59/2023/SAS/ANA,

Considerando que a rescisão contratual importa reversão dos referidos valores à ANA, conforme previsto no § 2º do art. 8º da Lei 10.881, de 09 de junho de 2004, cabendo a mesma, enquanto responsável pela arrecadação e transferência dos recursos, destiná-los a ações relacionadas à gestão dos recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizada a transferência do saldo disponível referente à cobrança pelo uso água na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande para conta específica a fim de ser destinado a ações relacionadas à gestão dos recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica.

Art. 2º Esta Deliberação deverá ser encaminhada para conhecimento:

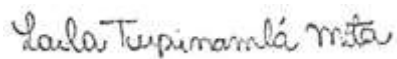
- I. Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam);
- II. Ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia (INEMA);



III. À Agência Nacional de águas e Saneamento Básico (ANA);

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Montes Claros (MG), 11 de abril de 2024.



Laila Tupinambá Mota
Secretária do CBH Verde Grande



Flávio Gonçalves Oliveira
Presidente do CBH Verde Grande

** Deliberação referendada pelo Plenário na XXXXI Reunião Ordinária do CBHVG, realizada no dia 11/04/2024, por videoconferência.*